



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/_____ Hrs _____ SobNº _____ Ass.: _____		Projeto De Lei	Nº /	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
	☒	Requerimento		REJEITADO
		Indicação		Presidente da Câmara
		Moção		
		Emenda		

Autor: Ver. Lacerda do AKI

Partido: PRTB

*O Vereador que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Exma. Senhora **Prefeita Eliene Liberato** consubstanciado na seguinte **Proposição Plenária**:*

Temática: Requeiro informações sobre os recolhimentos da Contribuição de Iluminação Pública e quais os projetos de iluminação pública a prefeitura de Cáceres tem para os bairros de Cáceres.

Justificativa:

A responsabilidade pela prestação do serviço de iluminação pública é da prefeitura municipal. Isso foi estabelecido no art. 30, inciso V da Constituição Federal. Amparada pela determinação constitucional, a Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, no art. 218, determinou que as distribuidoras deveriam transferir os ativos de iluminação pública (luminárias, lâmpadas, relés e reatores) às prefeituras, em alguns municípios, as prefeituras contrataram a distribuidora que fornece energia elétrica para também prestar o serviço de operação e manutenção de iluminação pública. Nesses casos, quando necessário, é possível solicitar à distribuidora a realização de serviços de manutenção, CIP e Cosip.

A Contribuição de Iluminação Pública – CIP ou a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Cosip está estabelecida no art. 149-A da Constituição Federal. Ainda segundo a Constituição, a forma de cobrança deve ser estabelecida nas leis municipais. É bastante usual que a cobrança da CIP ou da Cosip seja realizada na fatura de energia elétrica.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2021.

Ver. Lacerda do AKI – PRTB